



PROJETO DE LEI N DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

“Altera o inciso XI do artigo 3º Decreto 2521 de 20 de março de 1998 e dá outras providências”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O inciso XI do artigo 3º do Decreto 2.521 de 20 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

.....

“XI - fretamento eventual ou turístico: é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, com emissão de nota fiscal e lista de pessoas transportadas, por viagem, desde que a empresa tenha prévia licença da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem o condão de facilitar o turismo interno no país.

O país precisa incentivar a agência de turismo e os transportadores de pessoas para tornar este serviço atrativo, dar uma maior liberdade às empresas para realizar seus negócios é função de todo o nosso sistema.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Eximir da obrigação de transporte em circuito fechado para os fretamentos é medida que facilita todo o sistema de transporte de pessoas, pois haverá a possibilidade de o veículo retornar com outras pessoas em um espaço mais curto e com possibilidade de contratação de outra empresa de fretamento.

A alteração não pretende acabar com a modalidade de contratação em circuito fechado e sim de possibilitar a contratação de uma empresa de fretamento para a ida e outra para a volta, resguardando o direito de cada consumidor de contratar a mesma empresa para fazer o circuito fecha se assim pretender.

Esta medida visa garantir tanto a empresa de fretamento quanto o consumidor da escolha do tipo de serviço a ser prestado, se quer que seja o mesmo para ida e para a volta do percurso ou só um dos dois.

Elimina também a autorização prévia, pois tendo a licença de transporte emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, não há a necessidade de autorização a cada fretamento que for contratado, desta forma desburocratiza a prestação deste serviço.

Por todo o exposto, este projeto de lei, é medida de justiça e respeito para toda a sociedade brasileira.

Brasília de dezembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 07/12/2020 10:01 - Mesa

PL n.5400/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

